



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 12 de fevereiro de 2021
(OR. en)

5823/21
ADD 1
LIMITE
PV CONS 1
RELEX 70

PROJETO DE ATA
CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA
(Negócios Estrangeiros)
25 de janeiro de 2021

ÍNDICE

Página

Atividades não legislativas

3.	Questões da atualidade	3
4.	Diplomacia climática e energética – Promover a dimensão externa do Pacto Ecológico Europeu.....	4
5.	Diversos	4
	ANEXO – Declarações a exarar na ata do Conselho.....	5

3. Questões da atualidade

O Conselho procedeu a uma troca de pontos de vista sobre a **estratégia da UE para a partilha de vacinas com países terceiros**, tomando nota do facto que ao início os donativos poderão ser em menor número devido aos atrasos no fornecimento de vacinas aos Estados-Membros. O Conselho tomou igualmente nota da abordagem do SEAE para vacinar diplomatas da UE em países terceiros.

O Conselho apelou à libertação imediata de **Alexei Navalny** e convidou o alto representante a transmitir mensagens da UE fortes e coesas durante a sua visita a Moscovo, em 4 de fevereiro.

O Conselho procedeu a uma troca de pontos de vista sobre as **relações entre a UE e a Turquia** na sequência dos resultados positivos da reunião entre o alto representante, Josep Borrell, e o ministro dos Negócios Estrangeiros turco, Mevlüt Çavuşoğlu.

No que se refere às **relações transatlânticas**, o Conselho tomou nota das primeiras medidas positivas tomadas pelo presidente Joe Biden e saudou a intenção do alto representante de convidar o novo secretário de Estado para o próximo Conselho dos Negócios Estrangeiros.

O Conselho tomou nota dos esforços da UE para mobilizar as autoridades da **Bósnia-Herzegovina** para que façam face à crise humanitária em curso.

O Conselho manifestou a sua solidariedade com a Itália e exortou o Egito a assegurar a plena cooperação com as autoridades italianas sobre o **caso de Giulio Regeni**, a fim de que tenha lugar um julgamento justo e equilibrado.

O Conselho manifestou a sua preocupação com as recentes **atividades iranianas** e manifestou o seu pleno apoio ao alto representante no seu papel de coordenador do Plano de Ação Conjunto Global (PACG).

O Conselho lamentou a deterioração da situação política em **Hong Kong** e apelou à prossecução de uma resposta coordenada da UE, em conformidade com as conclusões do Conselho de julho de 2020, bem como à necessidade de coordenar a nossa abordagem com parceiros que partilham os mesmos valores (EUA, Reino Unido, Austrália).

No que diz respeito à **Venezuela**, o Conselho reiterou a necessidade de apoiar os esforços da oposição democrática. O alto representante apelou a que a Declaração da UE de 6 de janeiro seja plenamente respeitada.

O Conselho tomou nota da preocupante situação em matéria de segurança que se regista em toda a **região do Golfo**, das propostas da Rússia, da China e do Irão sobre como evitar o agravamento de tal situação, e exortou a UE a desempenhar um papel proativo.

Quanto à situação no **Corno de África**, o Conselho partilhou as suas preocupações sobre a evolução da situação na Etiópia, em especial na região de Tigré e na fronteira com o Sudão, e salientou a necessidade de dialogar com o Governo etíope a fim de evitar uma maior desestabilização na Etiópia e, de um modo geral, em toda a região.

4. Diplomacia climática e energética – Promover a dimensão externa do Pacto Ecológico Europeu

Troca de pontos de vista

Conclusões

5153/21

Aprovação

O Conselho procedeu a uma troca de pontos de vista sobre o planeamento operacional antes da COP26 e sobre o impacto geopolítico da transição energética, e aprovou as conclusões sobre a diplomacia climática e energética – Promover a dimensão externa do Pacto Ecológico Europeu, na versão que consta do documento 5263/21.

A França apresentou uma declaração, bem como a Polónia e a Hungria.

5. Diversos

A Roménia prestou informações sobre a criação do Centro de Resiliência Euro-Atlântico (E-ARC) em Bucareste.

O ministro dos Negócios Estrangeiros português prestou informações sobre os resultados da sua recente visita a Moçambique, onde foi apresentado um pedido para um rápido apoio por parte da UE no domínio do desenvolvimento, da ajuda humanitária e da segurança, sendo o mais urgente facultar formação e fornecer equipamento para o combate ao terrorismo.

A Hungria chamou a atenção para as contínuas violações dos direitos da comunidade húngara na Transcarpátia e reiterou a necessidade de debater a proteção das minorias nacionais da UE em países terceiros.

O alto representante instou os Estados-Membros a apresentarem candidatos a representante especial da União Europeia (REUE) para o processo de paz no Médio Oriente (PPMO).

Declarações sobre os pontos "B" não legislativos constantes do documento 5391/21**Ad ponto 4 da lista
de pontos "B":**

**Diplomacia climática e energética – Promover a dimensão externa do
Pacto Ecológico Europeu**

Troca de pontos de vista

Conclusões

Aprovação

DECLARAÇÃO DA FRANÇA

"A França tomou nota da confirmação pelo SEAE da interpretação a dar ao termo "carvão sem captação de emissões", que exclui apenas as instalações que dispõem atualmente de unidades de captura e armazenamento de carbono. Em consequência, quase toda a produção de carvão no mundo é afetada pelo apelo à sua eliminação progressiva e o mais rapidamente possível no setor da produção de energia.

Além disso, esta expressão deverá ser reservada às ações realizadas a nível internacional pela União Europeia."

DECLARAÇÃO DA POLÓNIA E DA HUNGRIA

"Relativamente às conclusões do Conselho sobre a diplomacia climática e energética – Cumprir a dimensão externa do Pacto Ecológico Europeu, a Polónia e a Hungria entendem que a formulação "igualdade de género" se refere à "igualdade entre homens e mulheres", em consonância com os artigos 2.º e 3.º do Tratado da União Europeia. Com esta clarificação, a Polónia e a Hungria aceitam que as conclusões do Conselho sobre a diplomacia climática e energética – Cumprir a dimensão externa do Pacto Ecológico Europeu sejam adotadas pelo Conselho dos Negócios Estrangeiros, em 25 de janeiro de 2021."

Declarações sobre os pontos "A" não legislativos constantes do documento 5218/21

**Ad ponto 16 da
lista de pontos
"A":**

Decisão do Conselho relativa à celebração do Acordo de parceria sob a forma de Troca de Cartas no domínio da pesca entre a União Europeia e a Mauritânia

Adoção

DECLARAÇÃO DA COMISSÃO

"No seu acórdão sobre os processos apensos C-103/12 e C-165/12 (Parlamento Europeu e Comissão/Conselho), o Tribunal de Justiça confirmou claramente que as decisões relativas à celebração de acordos de pesca externos são plenamente abrangidas pelo âmbito de aplicação do artigo 43.º, n.º 2, do TFUE [em conjugação com o procedimento aplicável previsto no artigo 218.º do TFUE, ou seja, o artigo 218.º, n.º 6, alínea a), subalínea v), para as decisões sobre a celebração dos acordos] e rejeitou a posição de que tais decisões poderiam ser abrangidas pelo âmbito de aplicação do artigo 43.º, n.º 3, do TFUE.

No que respeita à decisão relativa à celebração do Acordo sob a forma de Troca de Cartas entre a União Europeia e a República Islâmica da Mauritânia relativo à prorrogação do Protocolo que Fixa as Possibilidades de Pesca e a Contrapartida Financeira Previstas no Acordo de Parceria no domínio da Pesca entre a Comunidade Europeia e a República Islâmica da Mauritânia, que caduca em 15 de novembro de 2020, a Comissão lamenta a alteração do Conselho que substitui a base jurídica material do artigo 43.º, n.º 2, do TFUE pelo artigo 43.º (sem indicação do número).

Embora não se oponha à adoção da alteração pelo Conselho por maioria qualificada, a Comissão reserva-se todos os seus direitos nesta matéria."

**Ad ponto 17 da
lista de pontos
"A":**

Decisão do Conselho relativa à celebração do Acordo sob a forma de Troca de Cartas entre a União Europeia e as Ilhas Cook relativo à prorrogação do protocolo no domínio da pesca

Adoção

DECLARAÇÃO DA COMISSÃO

"No seu acórdão sobre os processos apensos C-103/12 e C-165/12 (Parlamento Europeu e Comissão/Conselho), o Tribunal de Justiça confirmou claramente que as decisões relativas à celebração de acordos de pesca externos são plenamente abrangidas pelo âmbito de aplicação do artigo 43.º, n.º 2, do TFUE [em conjugação com o procedimento aplicável previsto no artigo 218.º do TFUE, ou seja, o artigo 218.º, n.º 6, alínea a), subalínea v), para as decisões sobre a celebração dos acordos] e rejeitou a posição de que tais decisões poderiam ser abrangidas pelo âmbito de aplicação do artigo 43.º, n.º 3, do TFUE.

No que respeita à decisão relativa à celebração do Acordo sob a forma de Troca de Cartas entre a União Europeia e o Governo das Ilhas Cook relativo à prorrogação do Protocolo de Execução do Acordo de Parceria no domínio da Pesca Sustentável entre a União Europeia e o Governo das Ilhas Cook, a Comissão lamenta a alteração do Conselho que substitui a base jurídica material do artigo 43.º, n.º 2, do TFUE pelo artigo 43.º (sem indicação do número).

Embora não se oponha à adoção da alteração pelo Conselho por maioria qualificada, a Comissão reserva-se todos os seus direitos nesta matéria."

**Ad ponto 18 da
lista de pontos
"A":**

Decisão do Conselho que autoriza a abertura de negociações com o Reino Unido e a Noruega tendo em vista um acordo de pesca
Adoção

DECLARAÇÃO DA COMISSÃO

"A Comissão considera que, à luz da urgência em iniciar as negociações para 2021 e do cumprimento das obrigações no âmbito da CNUDM, a presente autorização não deve forçar a Comissão a iniciar negociações sobre o mandato trilateral quando o entender apropriado, tendo em conta o ponto da situação das negociações com o Reino Unido no atinente à parceria económica global e às futuras relações em matéria de pescas.

A Comissão considera que a introdução do requisito de consulta e comunicação de informações impõe encargos processuais que prejudicam os seus poderes de negociação e poderá ter um impacto negativo no resultado das negociações. Tais requisitos não são prática processual no âmbito das diretrizes de negociação para outros acordos de pesca com países terceiros do Atlântico Nordeste.

Atento o acréscimo do artigo 43.º do TFUE, além do artigo 218.º, n.ºs 3 e 4, do TFUE, como base jurídica, a Comissão considera juridicamente incorreto que uma decisão do Conselho que autoriza a abertura de negociações indique uma base jurídica material.

A decisão que autoriza a abertura de negociações assenta unicamente na existência da atribuição de competências da União e não na determinação de uma competência específica. O seu efeito limita-se a autorizar a Comissão ou o Alto Representante, consoante o caso, a utilizar as suas prerrogativas nos termos dos tratados da UE a fim de encetar negociações. Por conseguinte, o âmbito destas negociações é determinado pelo âmbito das competências da União. Além disso, a liberdade do futuro parceiro comercial da União no que respeita à determinação do âmbito das negociações não pode ser limitada pela decisão do Conselho que autoriza a abertura de negociações. Assim, a base jurídica específica para o futuro acordo só pode ser determinada depois de o conteúdo do acordo ser conhecido.

A Comissão reserva-se todos os seus direitos nesta matéria."